

| <b>Tipificação Resumida:</b><br>Cond veíc exig hab C, D ou E sem realizar ex toxic prev no § 2º do art 148-A, após 30 dias do venc.  | <b>Código Enquadramento:</b><br>764-10  |   |  |
|--|---|---|--|
| <b>Amparo Legal:</b><br>Art. 165-B.  |   |   |  |
| <b>Tipificação do Enquadramento:</b><br>Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido. |   |   |  |
| <b>Gravidade:</b><br>Gravíssima  | <b>Penalidade:</b><br>Multa (5X) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses.  | <b>Medida Administrativa:</b><br>Não  | <b>Pode Configurar Infração Penal:</b><br><br>NÃO  |
| <b>Infrator:</b><br>Condutor   | <b>Competência:</b><br>Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.   |   |  |
| <b>Pontuação:</b><br>Não computável  | <b>Constatação da Infração:</b><br>Mediante abordagem.  |   |  |
| <b>Quando Autuar</b>   | <b>Quando NÃO Autuar</b>  | <b>Definições e Procedimentos</b>   | <b>Exemplos do Campo de Observações do AIT</b>   |
| 1. Condutor, com idade inferior a 70 anos, conduzindo veículo das categorias C, D ou E, que não comprovar a realização do exame toxicológico, após 30 dias do vencimento do prazo estabelecido.  | <p>1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, sem realizar o exame toxicológico no prazo, conduzindo veículos das categorias A ou B.</p> <p>2. Condutor inabilitado conduzindo veículos das categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.</p> <p>3. Condutor que possuir CNH das categorias A ou B, conduzindo veículos que exijam categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 503-71, art. 162, III.</p> <p>4. Quando o exame toxicológico estiver válido e a CNH estiver vencida, utilizar enquadramento específico: 504-50, 162, V.</p> <p>5. Condutor com idade igual ou superior a 70 anos, conduzindo veículos da categoria C, D ou E, mesmo que seja flagrado com a CNH vencida há mais de 30 dias, e não tendo realizado o Toxicológico, utilizar enquadramento específico: 504-50, art. 162, V.</p> <p>5. Condutor da categoria C, D ou E, que nunca tenha realizado o exame toxicológico quando da</p> | <p>1. A comprovação do exame toxicológico deverá ocorrer em consulta às bases de dados do RENACH.</p> <p>2. Para condutores dos veículos das categorias C, D e E com idade inferior a 70 anos, a renovação do exame toxicológico é obrigatoria nas seguintes condições:</p> <p>2.1. Para fins de obtenção ou renovação da CNH;</p> <p>2.2. A cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses após a obtenção definitiva da CNH.</p> <p>3. A infração só se configura após transcorridos 30 dias de cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses após a obtenção ou renovação da CNH.</p> <p>4. O Exame Toxicológico não é documento de porte obrigatório. A impossibilidade da consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração.</p> <p>5. O ato de fiscalização deverá observar no Renach o vencimento do prazo da última realização do exame toxicológico, decorridos 30 dias, caracterizado pela coleta da amostra.</p> <p>6. A validade do exame toxicológico independe da validade da CNH.</p> | <p>1. Condutor habilitado na categoria "E" dirigindo veículo da categoria "C", sem ter realizado o último exame toxicológico há mais de 30 dias do prazo estabelecido.</p> |

|                                    |   |  |  |
|------------------------------------|---|--|--|
|                                    | entrada em vigor da Lei<br>13.103/2015. |  |  |
| <b>Informações Complementares:</b> |   |  |  |
| Não há.                            |   |  |  |

Minuta para Consulta Pública